



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 123/2023

Sorocaba, 10 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

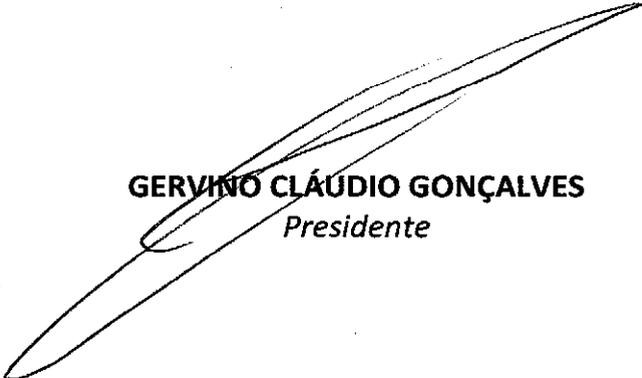
Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 86/2023 ao Projeto de Lei nº 298/2018;
- Autógrafo nº 87/2023 ao Projeto de Lei nº 60/2023;
- Autógrafo nº 88/2023 ao Projeto de Lei nº 65/2023;
- Autógrafo nº 89/2023 ao Projeto de Lei nº 68/2023;
- Autógrafo nº 90/2023 ao Projeto de Lei nº 70/2023;
- Autógrafo nº 91/2023 ao Projeto de Lei nº 110/2023;
- Autógrafo nº 92/2023 ao Projeto de Lei nº 111/2023;
- Autógrafo nº 93/2023 ao Projeto de Lei nº 125/2023;
- Autógrafo nº 94/2023 ao Projeto de Lei nº 127/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 87/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2023

Dispõe sobre a publicidade dos contratos de locação nos sites oficiais dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Projeto de Lei nº 60/2023, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam assegurados os direitos à publicidade, transparência, acesso às informações e o detalhamento sobre todos os imóveis alugados por todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, como mecanismo de fiscalização e controle dos gastos públicos.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão publicar, em seus sites oficiais, por meio de link de fácil acesso direto ao sistema eletrônico utilizado, os contratos, ou no mínimo as seguintes informações:

I – identificação (nome e CPF de pessoa física ou razão social e CNPJ de pessoa jurídica) do locador e locatário do imóvel;

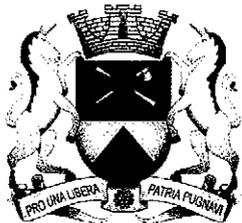
II – identificação (nome e CPF de pessoa física ou razão social e CNPJ de pessoa jurídica) da intermediadora da locação do imóvel;

III - a data do início, vencimento, a natureza, o valor total do contrato, endereço e metragem do imóvel;

IV - os números do processo licitatório ou do expediente de dispensa ou inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel;

V - em havendo, o número do processo judicial que deu causa a rescisão contratual, bem como a informação sobre a motivação da eventual rescisão.

Art. 3º O acesso às informações deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios e/ou dos contratos em diversos formatos eletrônicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 87/2023 do Projeto de Lei nº 60/2023 - fls. 02 de 02

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.